



<http://corpus927.enfam.jus.br>

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

BUSCAR

COMO FUNCIONA

O projeto Corpus927 foi desenvolvido pela Enfam em parceria com o Superior Tribunal de Justiça. O objetivo é consolidar as decisões vinculantes do STF e do STJ e a jurisprudência do STJ em um só local.



Problema - CPC/2015

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em **controle concentrado de constitucionalidade**;

II - os enunciados de **súmula vinculante**;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de **demandas repetitivas** e em julgamento de **recursos extraordinário e especial repetitivos**;

IV - os enunciados das **súmulas do Supremo Tribunal Federal** em matéria constitucional **e do Superior Tribunal de Justiça** em matéria infraconstitucional;

V - a **orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados**.



Objetivos

- Reunir as decisões vinculantes, enunciados e orientações de que trata o artigo 927 do CPC.
- Diminuir o tempo necessário para encontrar posicionamentos relevantes.
- Agrupar decisões similares e indicar jurisprudências dominantes.
- Permitir o acesso/consulta sem necessidade de cadastro.

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

<p>Controle de Constitucionalidade</p>	<p>ADI-MC / 2795 20/06/2003</p> <p>EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO FEDERAL. INDULTO. LIMITES. CONDENADOS PELOS CRIMES PREVISTOS NO INCISO XLIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO CONFORME. REFERENDO DE MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.</p> <p>1. A concessão de indulto aos condenados a penas privativas de liberdade insere-se no exercício do poder discricionário do Presidente da República, limitado à vedação prevista no inciso XLIII do artigo 5º da Carta da República. A outorga do benefício, precedido das cautelas devidas, não pode ser obstado por hipotética alegação de ameaça à segurança social, que tem como parâmetro simplesmente o montante da pena aplicada.</p> <p>2. Revela-se inconstitucional a possibilidade de que o indulto seja concedido aos condenados por crimes hediondos, de tortura, terrorismo ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, independentemente do lapso temporal da condenação. Interpretação conforme a Constituição dada ao § 2º do artigo 7º do Decreto 4495/02 para fixar os limites de sua aplicação, assegurando-se legitimidade à indulgencia principis. Referendada a cautelar deferida pelo Ministro Vice-Presidente no período de férias forenses.</p>
<p>Súmula Vinculante</p>	<p>Súmula 26 23/12/2009</p> <p>Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.</p>
<p>Repercussão Geral</p>	<p>Tema 972 com reafirmação de jurisprudência 01/02/2018</p> <p>Possibilidade de fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena, com base unicamente na natureza hedionda do delito.</p> <p>ver ementa</p> <p>Tema 114 há repercussão geral 03/10/2013</p> <p>Agravamento da pena por reincidência.</p> <p>ver tese</p> <p>ver ementa</p>

Discute-se a possibilidade de compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência.

[ver tese](#)

[ver ementa](#)

Súmulas

[Súmula 440](#)

13/05/2010

Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

[Súmula 269](#)

29/05/2002

É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

Jurisprudência em teses
(STJ)[EDIÇÃO N. 45: LEI DE DROGAS](#)

4) A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas. (Súmula n. 512/ STJ)

5) Reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do §4º do art. 33 da Lei de Drogas, admite-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal.

7) Reconhecida a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, é possível a fixação de regime prisional diferente do fechado para o início do cumprimento de pena imposta ao condenado por tráfico de drogas, devendo o magistrado observar as regras previstas nos arts. 33 e 59 do Código Penal.

10) É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (Súmula 501/STJ)

16) A natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e afastar a redução prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, sob pena de caracterizar bis in idem .

17) A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas só pode ser aplicada se todos os requisitos, cumulativamente,

RHC 87487

[ver inteiro teor](#)

[300 posicionamento\(s\) semelhante\(s\)](#)

27/09/2017

Artigo

33

IR

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 87.487 - BA (2017/0179717-7) RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK RECORRENTE : LUCAS TELES DOS SANTO (PRESO) ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EMENTA RECURSO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. RECURSO EM LIBERDADE NEGADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO RECORRENTE. MODUS OPERANDI. REITERAÇÃO DELITIVA. RISCO AO MEIO SOCIAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. COMPATIBILIDADE DA CUSTÓDIA COM O REGIME SEMIABERTO FIXADO NA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

1. Em vista da natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal ? CPP. Devendo, ainda, ser mantida a prisão antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos previstos no artigo 319 do CPP.

2. No caso dos autos, verifica-se que a negativa ao direito de recorrer em liberdade foi devidamente fundamentada pelas instâncias ordinárias, tendo sido demonstrada, com base em elementos concretos, a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi do delito, praticado em plena via pública, mediante grave ameaça exercida pelo emprego de arma branca, exigindo que as vítimas lhe entregassem dinheiro, desferindo ameaças de morte, dizendo que "furaria ambos" (fl. 36), após o ocorrido evadiu-se do local levando consigo um colar pertencente a um dos ofendidos, circunstâncias que, somadas ao fato de o réu ostentar outros registros criminais, possuindo inclusive condenação anterior, demonstra a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública.

3. Tendo o recorrente permanecido preso durante toda a instrução processual, não deve ser permitido recorrer em liberdade, especialmente porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia, não se mostra adequada sua soltura depois da condenação em Juízo de primeiro grau.

4. Esta Corte Superior sedimentou entendimento segundo o qual a prisão preventiva é compatível com o regime prisional semiaberto, desde que seja realizada a efetiva adequação ao regime intermediário, sob pena de tornar mais gravosa a situação daquele que opta por recorrer do decísum. Recurso ordinário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 19 de setembro de 2017(Data do Julgamento) MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK Relator

HC 223477

[ver inteiro teor](#)

[205 posicionamento\(s\) semelhante\(s\)](#)

27/04/2012

HABEAS CORPUS Nº 223.477 - SP (2011/0260209-0) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

Desafio 1 - Centralizar jurisprudência

The screenshot displays the STJ (Superior Tribunal de Justiça) website. The top navigation bar includes links for INSTITUCIONAL, PROCESSOS, JURISPRUDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, LEIS E NORMAS, TRANSPARÊNCIA, SOB MEDIDA, and CONTATO E AJUDA. The breadcrumb trail indicates the user is in 'Início > Jurisprudência > Pesquisa > Jurisprudência do STJ'.

Jurisprudência do STJ

Como você avalia o serviço de pesquisa de jurisprudência do STJ?

AVALIE. É rápido!

Excelente Bom Regular Ruim

Documentos Encontrados: 282482
Nesta página: 1 ~ 10

[Voltar para a lista de resultados](#)

Documento 1			
Íntegra do Acórdão	Acompanhamento Processual	Resultado sem Formatação	Imprimir/Salvar
Processo			
AgRg no AgRg no AREsp 594705 / RS			
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2014/0257419-3			
Relator(a)			
Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133)			
Órgão Julgador			
T1 - PRIMEIRA TURMA			

Desafio 1 - Centralizar jurisprudência

- STF

- Controle de constitucionalidade
- Súmulas vinculantes
- Repercussões gerais

Março/18

Março/19

1.455

3.589

55

56

999

1.056

7

pesquisas distintas

- STJ

- Recursos repetitivos
- Súmulas
- Jurisprudência em tese
- Acórdãos

719

1.015

523

573

1.464

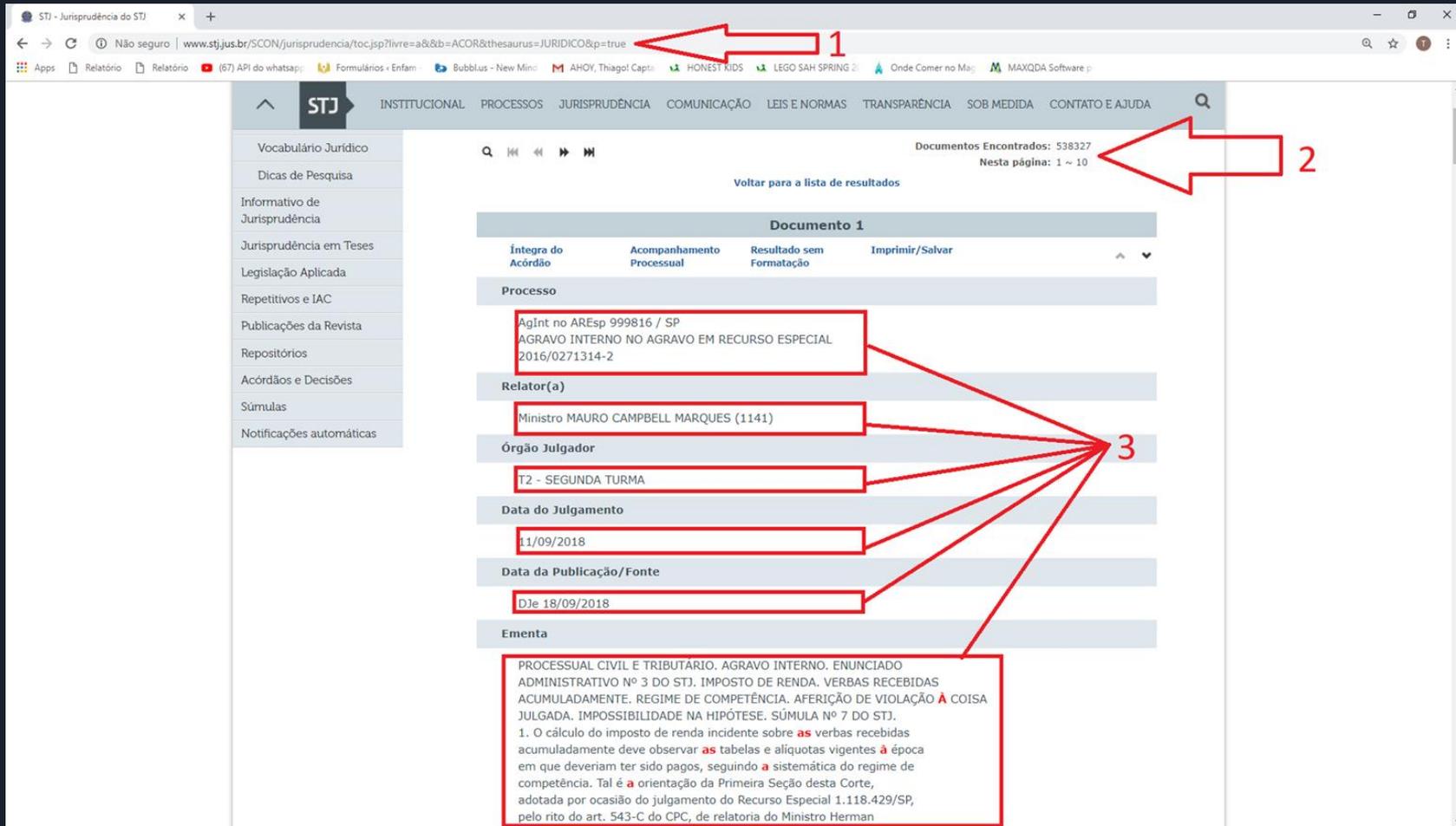
1.878

819.342

940.627

(+15%)

Desafio 1 - Centralizar jurisprudência



The image shows a screenshot of the STJ (Superior Tribunal de Justiça) website. The browser address bar shows the URL: www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=a&&ib=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true. A red arrow labeled '1' points to this URL. The search results show 'Documentos Encontrados: 538327' and 'Nesta página: 1 ~ 10'. A red arrow labeled '2' points to this information. The main content area displays 'Documento 1' with the following details:

Íntegra do Acórdão	Acompanhamento Processual	Resultado sem Formatação	Imprimir/Salvar
Processo			
AgInt no AREsp 999816 / SP AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0271314-2			
Relator(a)			
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)			
Órgão Julgador			
T2 - SEGUNDA TURMA			
Data do Julgamento			
11/09/2018			
Data da Publicação/Fonte			
DJe 18/09/2018			
Ementa			
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO. AGRAVO INTERNO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS RECEBIDAS ACUMULADAMENTE. REGIME DE COMPETÊNCIA. AFERIÇÃO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE NA HIPÓTESE. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. O cálculo do imposto de renda incidente sobre as verbas recebidas acumuladamente deve observar as tabelas e alíquotas vigentes à época em que deveriam ter sido pagos, seguindo a sistemática do regime de competência. Tal é a orientação da Primeira Seção desta Corte, adotada por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.118.429/SP, pelo rito do art. 543-C do CPC, de relatoria do Ministro Herman			

A red arrow labeled '3' points to the document details section, which includes the process number, relator, court, date of judgment, and the summary (ementa).

Desafio 2 - Agrupar jurisprudência

Referência Legislativa

LEG:FED DEL:003689 ANO:1941

***** CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ART:00203 ART:00206

LEG:FED LEI:011343 ANO:2006

***** LDR-06 LEI DE DROGAS
ART:00033 PAR:00004 ART:00042

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940

***** CP-40 CÓDIGO PENAL
ART:00032 PAR:00002 PAR:00003 ART:00044



Desafio 2 - Agrupar jurisprudência

- Extrair, de forma automatizada, as referências legislativas de cada decisão.
 - De **817.052** acórdãos, **244.350** foram classificados manualmente pela equipe de jurisprudência do STJ.
 - Utilizando um algoritmo de extração automática, conseguimos aumentar este número para **768.689**.
- Manter a jurisprudência atualizada em tempo real, com dados obtidos através dos sites de cada órgão.

Desafio 2 - Agrupar jurisprudência

Documento 2			
Íntegra do Acórdão	Acompanhamento Processual	Resultado sem Formatação	Imprimir/Salvar
Processo			
AgInt no MS 23133 / DF AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA 2017/0007493-8			
Relator(a)			
Ministra REGINA HELENA COSTA (1157)			
Órgão Julgador			
S1 - PRIMEIRA SEÇÃO			
Data do Julgamento			
22/08/2018			
Data da Publicação/Fonte			
DJe 29/08/2018			
Ementa			
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DA PORTARIA. OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. ART. 54 DA LEI 9.784/99. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.			

Desafio 3 - Agrupar decisões

Posicionamento
agrupados de

DECISÃO PARADIGMA

RHC 87487

JOEL ILAN PACIORNIK
27/09/2017

[ver inteiro teor](#)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 87.487 - BA (2017/0179717-7) RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK RECORRENTE : LUCAS TELES DOS SANTOS (PRESO) ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EMENTA RECURSO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. RECURSO EM LIBERDADE NEGADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO RECORRENTE. MODUS OPERANDI. REITERAÇÃO DELITIVA. RISCO AO MEIO SOCIAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE PERMANECERU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. COMPATIBILIDADE DA CUSTÓDIA COM O REGIME SEMIABERTO FIXADO NA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

DECISÕES SEMELHANTES

SEMELHANÇA

RHC 68981

JOEL ILAN PACIORNIK
30/11/2016

[ver inteiro teor](#)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 68.981 - MG (2016/0073718-6) RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK RECORRENTE : WENDERSON DA COSTA (PRESO) ADVOGADO : JOSE ANTONIO NOGUEIRA - MG100091 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA RECURSO EM HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. RECURSO EM LIBERDADE INDEFERIDO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE PERMANECERU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO.

96.35%

1. Em vista da natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade de sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Devendo, ainda, ser mantida a prisão antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos do previsto no artigo 319 do CPP. No caso dos autos, a prisão preventiva foi adequadamente mantida na sentença, a qual indeferiu o recurso em liberdade em razão de terem sido demonstradas no decreto preventivo, com base em elementos concretos, a periculosidade do agente diante da reiteração de condutas delitivas, já que o recorrente responde a outro processo pela suposta prática do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, o que demonstra risco ao meio social, recomendando a sua custódia cautelar para garantia da ordem pública.

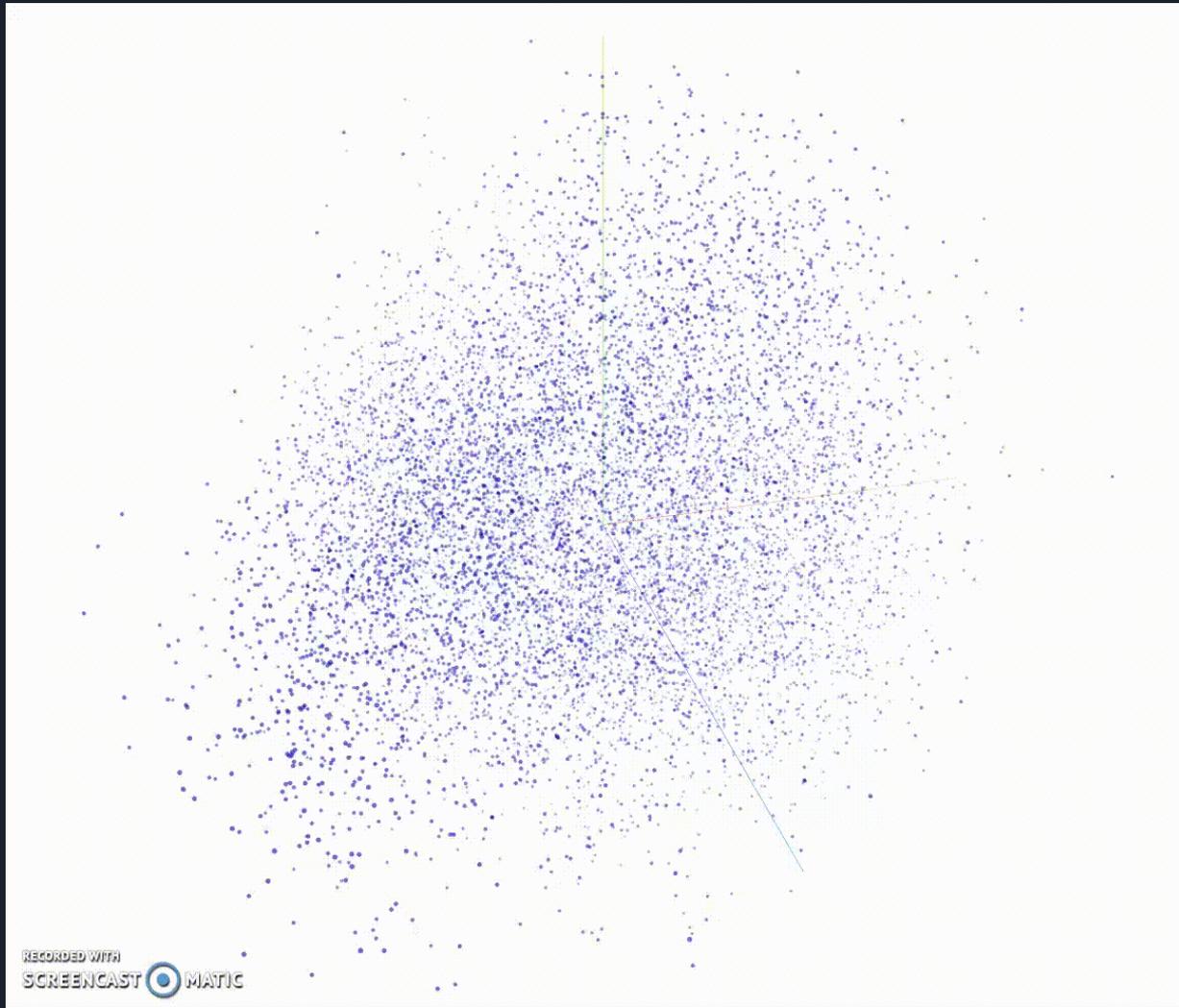
2. Tendo o recorrente permanecido preso durante todo o processo, não deve ser permitido o recurso em

FECHAR

Análise de duas decisões similares

1	AgRq nos Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.156 - MG (2010/0126531-2)
2	RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
3	AGRAVANTE : GEORGINA MARIA SILVA BARBOSA
4	ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DIAS E OUTRO(S)
5	AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6	PROCURADOR : ROSELI COSTA MACHADO CANABRAVA FERREIRA E OUTRO(S)
8	RELATÓRIO
9	O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto por Georgina Maria Silva Barbosa (fls. 329-334) contra decisão que negou seguimento ao recurso especial (fls. 301-304) , nos termos da seguinte ementa:
10	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. CONVERSÃO. REAJUSTE CONCEDIDO POR LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL 1.047.686/RS, SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. CONCLUSÃO DA CORTE DE ORIGEM FUNDAMENTADA NA LEI MUNICIPAL 7.235/1996. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 280/STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
11	Em face da referida decisão, foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados (fls. 323-325).
12	A agravante afirma, em síntese, que a controversia do recurso especial é idêntica ao julgamento do REsp 1-101.726-SP, submetido ao rito do artigo 543-G, do CPC, pela Terceira Seção deste Tribunal Superior.
13	Não que o posicionamento da Primeira Turma é divergente do Terceira Seção.
14	Sustenta que, mesmo no âmbito da Primeira Turma, o Agrv no REsp 1-200.067-MG, relator Ministro Luis Fux, reconheceu o direito do servidor ao recebimento das diferenças salariais ocorridas por ocasião da implantação da URV.
15	Defende que reajustes posteriores não teriam o efeito de corrigir eventuais equívocos na conversão dos vencimentos em URV por possuírem naturezas jurídicas diversas.
16	Fugna pela reconsideração da decisão agravada ou, caso se entenda o contrário, pela submissão do presente feito ao órgão colegiado.
17	É o relatório.-
18	AgRq nos Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.156 - MG (2010/0126531-2)
19	EMENTA
20	ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. CONVERSÃO. REAJUSTE CONCEDIDO POR LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. CONCLUSÃO DA CORTE DE ORIGEM FUNDAMENTADA NA LEI MUNICIPAL 7.235/1996. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 280/STF.
21	1.- Caso em que o Tribunal local reconheceu a ausência de prejuízo aos servidores públicos municipais por ocasião da implantação da URV, haja vista a reestruturação da carreira. A revisão de tal posicionamento demandaria revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.
22	2. O acórdão recorrido fundou-se na interpretação da Lei Municipal 7.235/96, o que faz incidir, à espécie, o entendimento firmado na Súmula 280/STF, aplicado por analogia ao recurso especial: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".
23	3. Agravo regimental não provido.
24	VOTO
25	O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): A decisão agravada não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos.
26	Esta é a decisão combatida (fls. 301-304).
27	Cuida-se de recurso especial interposto por Georgina Maria Silva Barbosa, com fundamento no artigo 105, III, "b" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, consubstanciado nos termos da seguinte ementa:
28	ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CONVERSÃO DO SALÁRIO - URV - REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CARACTERIZADA.
29	A recorrente, na irrisignação especial, alega que houve interpretação divergente do acórdão recorrido com o entendimento do STJ no tocante à aplicação do art. 22 da Lei 8.880/1994. Argumenta que a Lei que reorganizou o quadro do magistrato municipal não fez referência a eventual recomposição de perdas decorrentes da conversão da URV.
30	Em contrarrazões, o Município de Belo Horizonte defende a incidência da Súmula 7/STJ (fls. 243-261).
31	Juízo positivo de admissibilidade às fls. 285-287.
32	É o relatório. Passa a decidir.
33	O recurso especial não se faz cognoscível pela alínea "b" do permissivo constitucional, tendo em vista a ausência de ato local contestado em face de lei federal, pois, segundo consta do acórdão recorrido, a conversão da URV não se deu em face da Lei Municipal n. 7.235/96.

1	AgRq nos Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.211.497 - MG (2010/0165229-0)
2	RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
3	AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA MELO COSTA
4	ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DIAS E OUTRO(S)
5	AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6	PROCURADOR : WALTER SANTOS FILHO E OUTRO(S)
8	RELATÓRIO
9	O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto por Maria de Fátima Melo Costa contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fl. 202):
10	ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. CONVERSÃO. REAJUSTE CONCEDIDO POR LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL 1.047.686/RS, SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. CONCLUSÃO DA CORTE DE ORIGEM FUNDAMENTADA NA LEI MUNICIPAL 7.235/1996. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 280/STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
11	A agravante argumenta exatamente o mesmo em que aduziu nas razões dos acatatórios: i) que "o presente processo é idêntico a outros tantos que tramitam por esse Tribunal", e que "restou evidente que houve prejuízo à embargante - diferença salarial - constatada em perícia contábil, conforme destacado em sentença singular, novamente debatido em sede recursal" (fl. 217); e ii) que há precedentes da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo o direito do servidor ao recebimento das diferenças salariais ocorridas por ocasião da implantação da URV.
12	Fugna pela reconsideração da decisão agravada ou, caso se entenda o contrário, pela submissão do presente feito ao órgão colegiado.
13	É o relatório.
14	AgRq nos Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.211.497 - MG (2010/0165229-0)
15	EMENTA
16	ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. CONVERSÃO. REAJUSTE CONCEDIDO POR LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. CONCLUSÃO DA CORTE DE ORIGEM FUNDAMENTADA NA LEI MUNICIPAL N. 7.235/1996. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 280/STF.
17	1. Caso em que o Tribunal local reconheceu a ausência de prejuízo aos servidores públicos municipais por ocasião da implantação da URV, haja vista a reestruturação da carreira. A revisão de tal posicionamento demandaria revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ.
18	2. O acórdão recorrido fundou-se na interpretação da Lei Municipal n. 7.235/96, o que faz incidir, à espécie, o entendimento firmado na Súmula n. 280/STF, aplicado por analogia ao recurso especial: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".
19	3. Agravo regimental não provido.
20	AgRq nos Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.211.497 - MG (2010/0165229-0)
21	VOTO
22	O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que dos argumentos apresentados no agravo interno não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada, a qual, portanto, deve ser mantida por seus próprios fundamentos, quais sejam (fls. 202-205):
23	O recurso não merece prosperar.
24	Sobre a conversão dos vencimentos da recorrente em URV, o Tribunal a quo, soberano na análise do acervo fático-probatório dos autos, asseverou que (fls. 104-105):
25	[...]
26	Quanto ao mérito, propriamente dito, não há respaldo a legitimar a pretensão da apelante, servidora do poder executivo municipal, não obstante tenha o ilustre julgador monocrático expendido, verbis:
27	"Eslarecido que a perícia procedida analisou as correções aplicadas às remunerações correspondentes a todos os cargos municipais, de forma a abranger toda e qualquer situação individual de servidor municipal, colhe-se do laudo pericial que, em resposta ao quesito "d" deste Juízo, à perita judicial afirmou o seguinte:
28	Aplicando a metodologia de cálculo prevista no artigo 22 da Lei Federal 8.880/94, confrontando os valores encontrados com os efetivamente pagos pelo Município, foram apuradas perdas e ganhos". (f. 44).
29	Ainda sobre o referido laudo, tais diferenças, decorrentes da metodologia de cálculo utilizada para conversão dos vencimentos de cruzeiro real para URV, repercutiram sucessivamente nos vencimentos de alguns servidores, até o momento em que ocorreu a reestruturação de cargos e salários destes.
30	Nesse passo, a Lei municipal n. 7.235/96 deu início a uma nova relação jurídico-funcional entre o Município de Belo Horizonte e seus servidores, pondo fim àquela havida anteriormente e fixando o termo final para o pagamento de vantagens pretéritas.
31	Com efeito, independentemente do posicionamento adotado pelo ilustre julgador monocrático - que, aliás, como



referenciam

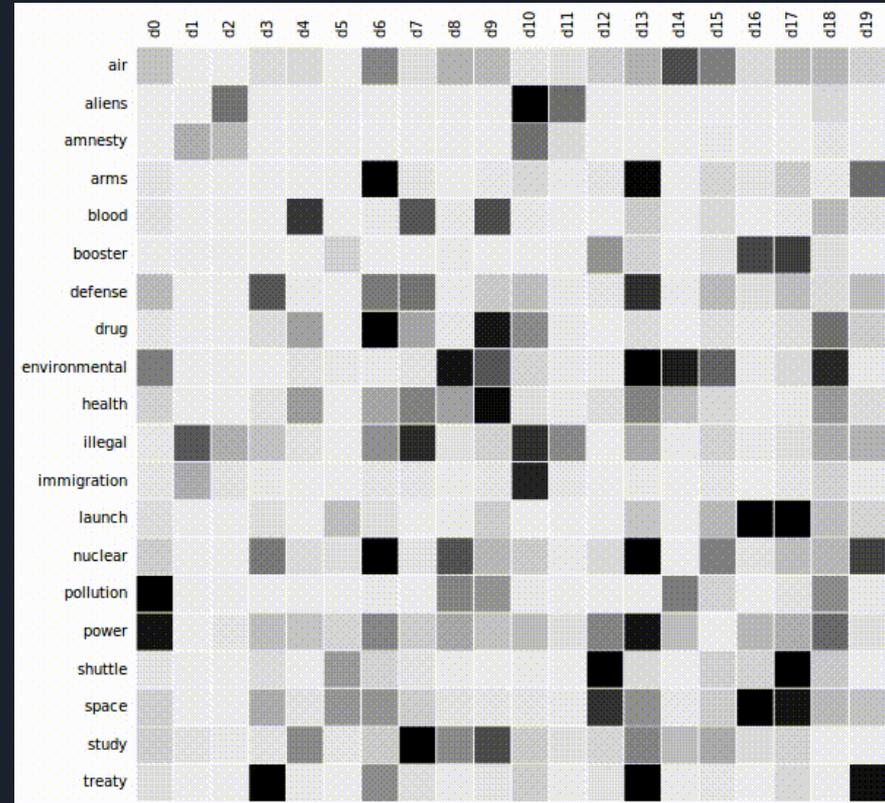
dizado não
avras

ção de cada

artigo.

Desafio 3 - Agrupar decisões

1. Utilização de robôs para paralelizar o processamento das normas.
2. Tokenização.
3. Remoção de palavras irrelevantes.
4. Transformação das palavras e documentos em vetores.
5. Utilização de técnicas como o **TF-IDF** e **LSI** para análise semântica e agrupamento das decisões.





Projeto

- Equipe formada por 3 pessoas (2 desenvolvedores + 1 Juiz atuando como Product Owner)
- 3 meses de desenvolvimento
- Custo "ZERO"
- Apoio operacional da Secretaria de Tecnologia da Informação do STJ

Em andamento...

- Push de jurisprudência dos tribunais superiores

Parar de seguir norma

Lei orgânica da Seguridade Social

Artigo	Marcar todos
Art. 1	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 2	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 3	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 4	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 5	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 6	<input checked="" type="checkbox"/>

Parar de seguir norma

Código de Processo Penal

Artigo	Marcar todos
Art. 1	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 2	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 3	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 4	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 5	<input checked="" type="checkbox"/>
Art. 6	<input checked="" type="checkbox"/>

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Histórico ?

01/11/2018

Tema 28 adicionado à lista de recursos repetitivos.

Tema 29 adicionado à lista de recursos repetitivos.

09/10/2018

Tema 903 removido da lista de repercussões gerais.

[ver histórico completo](#)

Em andamento...

- Análise de petições / documentos jurídicos

Análise de petições

Quero enviar minha petição

Permite o envio de uma petição em formato pdf ou doc/docx.
Não funciona com documentos digitalizados.

Quero colar o texto

Permite o envio de uma petição em formato pdf ou doc/docx.
Não funciona com documentos digitalizados.

Cole o texto da petição ou documento



ANALISAR

RECORDED WITH
SCREENCAST  MATIC



Próximos passos

- Jurisprudência agrupada do STF (CF/88) e TST (CLT)
- Identificação e agrupamento de processos semelhantes no Tribunal para julgamento em bloco
- Automatizar o processo de classificação legislativa nas petições e decisões, tarefa atualmente feita de forma manual pelos tribunais
- Auxiliar servidores na análise dos pressupostos formais das petições iniciais.



Próximos passos

- Indicar, através da análise do conteúdo de uma petição, a decisão mais provável
- Juízo de admissibilidade
- “Corpus administrativo”



Compartilhamento

- API para integração com sistemas de processo eletrônico
- Termo de Cooperação Técnica para integração e troca de experiências com tribunais e conselhos
 - TJDFT
 - TJRN
 - TRT-9
 - TST
 - CNJ, CJF
- Repasse de conhecimento
- Disponibilização de código fonte



Obrigado!

Daniel Miranda

daniel@enfam.jus.br



<http://corpus927.enfam.jus.br>